



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GUARANI DAS MISSÕES - RS**
"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
Exclusivo para ME, EPP, MEI cfe Lei Complementar 147 de 07/08/2014.

Câmara Municipal de Vereadores de Guarani das Missões/RS
Edital de Pregão Presencial nº 02/2019
Tipo de julgamento: menor preço
Processo nº 169/2019

Edital de Pregão Presencial, objetivando a contratação de serviços gerais abrangendo atividades gerais de limpeza, manutenção e organização de móveis, utensílios, imóveis, equipamentos e dependências do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARANI DAS MISSÕES/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h00min, do dia 04 do mês de dezembro do ano de 2019**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Boa Vista, 265, centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 043/2019, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação, conforme descrito no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 2.176, de 11 de maio de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

CREDENCIAMENTO:

Inicia às 08h00min do dia **04/12/2019**

ENTREGA DOS ENVELOPES:

Até às 09h00min do dia **04/12/2019**

SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Às 09h00min do dia **04/12/2019**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GUARANI DAS MISSÕES - RS**
"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços gerais abrangendo atividades gerais de limpeza, manutenção e organização de móveis, utensílios, imóveis, equipamentos e dependências do Poder Legislativo Municipal, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Apresentação	Valor máximo admitido
01	<u>São atribuições da contratação de prestação de serviços de limpeza:</u> manter limpo e organizado o prédio e demais dependências ocupadas pelo Poder Legislativo, compreendendo atividades internas, em móveis, utensílios, caixas, livros e quaisquer peças integrantes do acervo da Câmara Municipal; efetuar, limpeza, varredura e lavagem de todas as dependências, inclusive vidraças, portas, janelas e forros. Executar tarefas de corte de grama, capinas, limpeza e manutenção de pátios, calçadas, jardins e demais dependências externas do prédio do Poder Legislativo; manter em perfeitas condições de uso, limpeza e higiene, dependências gerais, cozinha, banheiros, salas e demais repartições que integram a sede do legislativo; sujeitar-se a utilizar produtos de limpeza e higiene nas atividades pertinentes; preparar cafés, lanches ou demais alimentos quando solicitado. Servir lanches, alimentos, cafés, e excepcionalmente outras bebidas nas atividades do legislativo quando solicitado. Remover e organizar móveis, utensílios, ferramentas e equipamentos disponíveis no Poder Legislativo. Exercer demais atividades afins. Todos os materiais para as atividades, objeto do contrato, serão fornecidos pelo Contratante, como materiais de limpeza e demais necessários para o perfeito cumprimento do objeto.	20 (vinte) horas semanais. Segunda a Sexta feira. 08h00min – 12h00min.	R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal

1.2. Vigência do Contrato: por até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, com possibilidade de ser prorrogado, nos limites da Lei nº 8.666/93 e podendo ser rescindido a qualquer momento, a critério do Legislativo Municipal.

1.3. Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da licitação, correrá por conta exclusiva da licitante vencedora.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GUARANI DAS MISSÕES - RS**
"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GUARANI DAS MISSÕES/RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GUARANI DAS MISSÕES/RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou equivalente.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GUARANI DAS MISSÕES - RS**
"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

a.6) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GUARANI DAS MISSÕES - RS**
"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os **envelopes nº.s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.**

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO II.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GUARANI DAS MISSÕES - RS**
"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do objeto.

c) **Valor mensal**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GUARANI DAS MISSÕES - RS**
"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de até 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GUARANI DAS MISSÕES - RS**
"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, **sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.**

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GUARANI DAS MISSÕES - RS**
"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual ou **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GUARANI DAS MISSÕES - RS**
"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.1.3 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.4 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.5 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GUARANI DAS MISSÕES - RS**
"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



7.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.**

7.2 A microempresa, empresa de pequeno porte ou o Microempreendedor Individual, que atender aos itens 3.5 e 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 7.1.4 e 7.1.5, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame. **A microempresa, empresa de pequeno porte ou o Microempreendedor Individual deverão entregar todos os documentos exigidos para a habilitação, inclusive os de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que estes últimos apresentem alguma restrição.**

7.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3 O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GUARANI DAS MISSÕES - RS**
"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GUARANI DAS MISSÕES - RS**
"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



10. DOS PRAZOS:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de até 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, a critério da Câmara Municipal de Vereadores, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11.1 – Vigência do Contrato: por até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, com possibilidade de ser prorrogado, nos limites da Lei nº 8.666/93 e podendo ser rescindido a qualquer momento, a critério do Legislativo Municipal.

11.2. O objeto do presente contrato poderá ser reajustado anualmente, tendo como base o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de depósito na conta corrente da Contratada, correndo a despesa:

01.01.01.031.001.2.001 – manutenção das atividades do Poder Legislativo
3.3.90.39 – outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
01 - Livres

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GUARANI DAS MISSÕES - RS**
"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



13. DAS PENALIDADES:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores pelo prazo de até 02 (dois) anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 07 (sete) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GUARANI DAS MISSÕES - RS**
"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela *Câmara Municipal de Vereadores* enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, **deverão ser solicitadas por escrito**, a Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, junto ao Setor de Licitações, sito à Rua Boa Vista, nº 265, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes, **devendo ser protocolado** junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, junto ao Setor de Licitações.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

14.6. As cópias extraídas da internet dos documentos, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.

14.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GUARANI DAS MISSÕES - RS**
"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



de Guarani das Missões/RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.9. A Câmara Municipal de Vereadores poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani das Missões/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.11. Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos: **ANEXO I** (TERMO DE CREDENCIAMENTO), **ANEXO II** (DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO), **ANEXO III** (MINUTA CONTRATUAL).

Guarani das Missões/RS, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2019.

ALCIDES JOSÉ MILCZAREK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GUARANI DAS MISSÕES/RS



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GUARANI DAS MISSÕES - RS**
"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ANEXO I

(fora dos envelopes nº 01 e 02)

NÃO FAZER USO DA FOLHA TIMBRADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Nome _____), CNPJ ou CPF n.º _____, sediada _____ (endereço completo) _____, neste ato representado por seu sócio/gerente, o Sr. _____, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante representante o Sr. _____, brasileiro, estado civil, cargo, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, com poderes para representá-lo junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES/RS**, podendo participar no presente processo licitatório (**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**), apresentar a proposta, ofertar lances, manifestar intenção de interpor recursos, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome e Ass. do Rep. Legal da empresa e CNPJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GUARANI DAS MISSÕES - RS**
"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ANEXO II

(fora dos envelopes nº 01 e 02)

NÃO FAZER USO DA FOLHA TIMBRADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º
_____, sediada _____ (endereço completo) _____, por seu
representante abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, nos termos do inciso VII, artigo 4º da Lei Federal
10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de **Pregão Presencial nº 02/2019**.

_____, _____, _____ de _____ de 2019.

Nome e Ass. do Rep. Legal da empresa e CNPJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GUARANI DAS MISSÕES - RS**
"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO nº /2019

O Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.226.625/0001-27, com sede na Rua do Moinho, 660, Bairro Santa Teresa, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Alcides José Milczarek, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Kolankiewicz, nº 22, nessa cidade, inscrito no CPF nº 436.478.980-15, RG nº 8034890651, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, Pessoa _____, com Sede na _____, nº _____, cidade de _____ inscrito no CNPJ nº _____, representado por _____ CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido na Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 02/2019, Processo nº 169/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a **contratação de serviços gerais abrangendo atividades gerais de limpeza, manutenção e organização de móveis, utensílios, imóveis, equipamentos e dependências do Poder Legislativo Municipal, conforme abaixo descrito:**

Item	Descrição	Apresentação	Valor mensal
01	São atribuições da contratação de prestação de serviços de limpeza: manter limpo e organizado o prédio e demais dependências ocupadas pelo Poder Legislativo, compreendendo atividades internas, em móveis, utensílios, caixas, livros e quaisquer peças integrantes do acervo da Câmara Municipal; efetuar, limpeza, varredura e lavagem de todas as dependências, inclusive vidraças, portas, janelas e forros. Executar tarefas de corte de grama, capinas, limpeza e manutenção de	20 (vinte) horas semanais. Segunda a Sexta feira. 08h00min – 12h00min.	R\$ _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GUARANI DAS MISSÕES - RS**
"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



pátios, calçadas, jardins e demais dependências externas do prédio do Poder Legislativo; manter em perfeitas condições de uso, limpeza e higiene, dependências gerais, cozinha, banheiros, salas e demais repartições que integram a sede do legislativo; sujeitar-se a utilizar produtos de limpeza e higiene nas atividades pertinentes; preparar cafés, lanches ou demais alimentos quando solicitado. Servir lanches, alimentos, cafés, e excepcionalmente outras bebidas nas atividades do legislativo quando solicitado. Remover e organizar móveis, utensílios, ferramentas e equipamentos disponíveis no Poder Legislativo. Exercer demais atividades afins. Todos os materiais para as atividades, objeto do contrato, serão fornecidos pelo Contratante, como materiais de limpeza e demais necessários para o perfeito cumprimento do objeto.		
---	--	--

2.2. Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da licitação, correrá por conta exclusiva da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O preço do presente contrato é de R\$ _____, mensal.

3.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.3 Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do INPC/IBGE, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DESPESAS E OBRIGAÇÕES

4.1 Serão de responsabilidade do CONTRATANTE:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GUARANI DAS MISSÕES - RS**
"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



4.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

4.1.2 Dar ao Contratado as condições necessárias a regular execução do contrato;

4.2 Serão de responsabilidade do CONTRATADO:

4.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada;

4.2.2 Fazer todos os serviços designados pelo Legislativo Municipal;

4.2.3 Refazer, quando necessário, os serviços;

4.2.4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 Vigência do Contrato: por até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, com possibilidade de ser prorrogado, nos limites da Lei nº 8.666/93 e podendo ser rescindido a qualquer momento, a critério do Legislativo Municipal.

5.2 O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, pelo índice médio acumulado da variação do INPC/IBGE.

5.3 A parte que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

01.01.01.031.001.2.001 – manutenção das atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39 – outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

01 – Livres

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, as partes se submeterão, as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e também:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GUARANI DAS MISSÕES - RS**
"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



8.2 Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores pelo prazo de até 02 (dois) anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 07 (sete) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

8.3 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GUARANI DAS MISSÕES - RS**
"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Guarani das Missões/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Guarani das Missões/RS, ____ de ____ de 2019.

Alcides José Milczarek
Presidente
Contratante

Contratado(a)